

INFORMATIVO PRÓ-BEM 005/2020

PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

MEDIDA PROVISÓRIA 936/2020 PUBLICADA NO DOU EM 03/04/2020

Visando orientar as Instituições do terceiro setor que em sua maioria encontram-se com os atendimentos suspensos em função do isolamento social e com redução de suas fontes de receita, elaboramos este informativo com as regras e procedimentos relativos á Redução da jornada de trabalho, como alternativa para este momento.

1- OBJETIVO DA MEDIDA PROVISÓRIA

Para evitar o desemprego em face da pandemia, o governo editou a Medida Provisória nº 936 que cria o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, que permite aos empregadores **reduzir a jornada de trabalho ou suspender temporariamente o contrato de trabalho dos seus empregados**, como forma de não sobrecarregar a instituição financeiramente garantindo-lhes remuneração que passa a ser paga integral ou parcialmente pelo Governo Federal como benefício *emergencial de preservação do emprego e da renda*.

2- QUEM PODE ADERIR Á REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

- ✚ *Todas as pessoas jurídicas, exceto órgãos públicos e sociedades de economia mista;*
- ✚ *Empregados com carteira assinada (inclusive aprendiz e regime parcial), independente do cumprimento de qualquer período aquisitivo, tempo de serviço e salário, exceto os que recebem benefício de prestação continuada do RGPS, seguro-desemprego e bolsa de qualificação profissional.*

3- O QUE É A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Medida emergencial a ser aplicada no período de isolamento social e quarentena, visando auxiliar as Instituições e Empresas a arcar com seus compromissos mesmo com redução ou suspensão total das atividades e ao mesmo tempo garantir a renda dos empregados dessas empresas e Instituições.

Por meio da MP 936/2020 passa a ser permitida além da suspensão do contrato de trabalho a redução proporcional da jornada e proporcionalmente dos salários, até o limite de 70%, com preservação da renda, nas seguintes condições:

- ✚ Prazo de no máximo 90 dias, podendo ser em contrato único ou fracionado até 3 vezes;
- ✚ Manutenção do valor do salário-hora;
- ✚ Formalização por meio de Acordo individual escrito e com comunicação prévia ao empregado com, no mínimo, dois dias corridos de antecedência;
- ✚ Estabilidade no emprego durante o período acordado e após o restabelecimento da jornada/salário, por período equivalente ao acordado na redução.

4- PROCEDIMENTOS PARA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

- Elaborar o Termo de redução da carga horária, conforme modelos disponibilizados no link <http://www.probem.org.br/material-download.html> no *item formulários*.
- Colher a assinatura do empregado no respectivo termo;
- Enviar, o Termo de Adesão ao Sindicato, devidamente assinado em até 10 dias corridos contados da data de sua assinatura, pelo e-mail: acordos@sintibref-minas.org.br, ou pessoalmente, com prévio agendamento;
- Enviar à Contabilidade da Instituição, em até 10 dias da data de assinatura, o Termo de Adesão assinado, para as providências relativas à comunicação ao Ministério da Economia, conforme previsto no site www.servicos.mte.gov.br/bem

A comunicação ao Sindicato se faz obrigatória, pois sem esta comunicação no prazo estabelecido, o empregador ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução e aos encargos sociais até que a informação seja prestada.

5- REGRAS GERAIS:

Se a redução da jornada for de 25%

- ✚ Acordo individual ou negociação coletiva com todos os empregados, independente da faixa salarial;
- ✚ Benefício emergencial de 25% sobre a base de cálculo do seguro-desemprego.

Se a redução da jornada for de 50% ou 70%

- ✚ Acordo individual com empregados que ganham até R\$ 3.135,00, ou, que possuam nível superior e recebam salário mensal a partir de R\$ 12.202,12;
- ✚ Acordo coletivo com empregados que ganham acima de R\$ 3.135,00 ou abaixo de R\$ 12.202,12;
- ✚ Benefício emergencial no mesmo percentual da redução (50% ou 70%) sobre a base de cálculo do seguro-desemprego.

Se Redução de outros percentuais

- ✚ A convenção ou acordo coletivo poderão estabelecer outros percentuais de redução de jornada e de salário. No entanto, o benefício será pago da seguinte forma:

6- COMO CALCULAR A REDUÇÃO DA JORNADA/SALÁRIO?

1- Calcular o salário hora do empregado, dividindo-se o salário pelo número de horas do contrato de trabalho. EX> R\$ 3.000,00/ 200 horas = R\$ 15,00 (salário-hora)

2- Aplica-se o percentual de redução (EX 25%) – Supondo que Maria tem uma jornada de 200 horas mensais, que o seu salário é R\$ 3.000,00 e pelo acordo individual ficou estabelecida uma redução de jornada/salário de 25%, então a jornada passou de 200 para 150 horas mensais.

3- Obtém-se o valor do salário para a jornada reduzida:

Salário da jornada reduzida será: $R\$ 15,00 * 150 \text{ horas} = \underline{R\$ 2.250,00}$

7- COMO FICA O PAGAMENTO DO SALÁRIO E DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL

1- O empregador arcará com o salário equivalente a jornada reduzida.

No exemplo, os R\$ 2.250,00;

2- A diferença relativa à redução será paga pelo Governo Federal em forma de benefício emergencial, que será calculado com base na seguinte tabela:

Faixas	Média Salarial*	Cálculo
1	até R\$ 1.599,21	Multiplica-se a média salarial por 80%
2	de R\$ 1.599,22 a R\$ 2.666,29	A média salarial que exceder a R\$ 1.599,21 multiplica-se por 50% e soma-se a R\$ 1.279,69
3	acima de R\$ 2.666,29	O valor da parcela será R\$ 1.813,03, invariavelmente

*Média salarial dos últimos três meses

No caso de Maria - Média salarial de R\$ 3.000,00. Esse valor se encaixa na terceira faixa da tabela, logo, a base de cálculo do seu seguro-desemprego será de R\$ 1.813,03.

Como a redução foi de 25%, o benefício emergencial devido pelo Governo será de:

$R\$ 1.813,03 * 25\% = \underline{R\$ 453,26}$

Assim o total de recebimento de Maria será: **R\$ 2.703,26** sendo R\$ 2.250,00 do salário com redução de jornada + R\$ 453,26 do benefício emergencial, representa perda de apenas R\$ 296,74 ou seja 9,89%.

OBS.: Nos casos em que o cálculo do benefício emergencial resultar em valores decimais, o valor a ser pago deverá ser arredondado para a unidade inteira imediatamente superior.

8- COMO SERÁ PAGO O BENEFÍCIO EMERGENCIAL?

O benefício será creditado na conta bancária do trabalhador, conforme os dados informados pela Contabilidade da Instituição/Empresa na plataforma Empregador Web.

9- COMO ACOMPANHAR O BENEFÍCIO EMERGENCIAL?

- 1- Acessar o Portal de Serviços ou o aplicativo Carteira de Trabalho Digital
- 2- Realizar o cadastro e autenticação nesses canais;
- 3- Consultar a situação do benefício emergencial.

10- PENALIDADES

Caso sejam constatadas irregularidades pela Auditoria Fiscal do Trabalho quanto aos acordos de redução de jornada/salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, previstos pela MP, a empresa estará sujeita à multa prevista no art. 25 da Lei nº Lei nº 7.998/1990 com aplicação da multa conforme previsto no inciso I do caput do art. 634-A da CLT:

11- OUTRAS INFORMAÇÕES:

- ✚ O empregado não perderá nenhum benefício concedido voluntariamente pelo empregador ou por Acordo Coletivo de Trabalho;
- ✚ Possibilidade de utilização de meios eletrônicos para atendimento dos requisitos formais das convenções coletivas (previstos no Título VI da CLT), inclusive para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou de acordo coletivo de trabalho. Também ficam reduzidos pela metade os prazos previstos no referido título.
- ✚ As convenções ou os acordos coletivos de trabalho celebrados anteriormente poderão ser renegociados para adequação de seus termos.
- ✚ O restabelecimento da jornada normal poderá ocorrer: 1-no caso de cessação do estado de calamidade; 2- na data estabelecida no acordo ou 3- na data que o empregador comunicar o empregado , caso deseje antecipar o fim da redução.

**Dúvidas ou esclarecimentos, estamos à disposição nos e-mails:
japsa@uol.com.br ou ana.sa@probemgestaocrianca.org.br**

*Pró-Bem Assessoria e Gestão Criança/Assessoria Jurídica
Dr. José Alberto Pinto de Sá /OAB MG 2848
04/05/2020.*